



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI Nº DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica.”

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do município de Belford Roxo por imóvel de propriedade particular, ante a existência de interesse público devidamente justificado e laudo de avaliação prévia dos imóveis a serem permutados contidos no processo administrativo n. 07/366/2022.

Art. 2. O imóvel de propriedade do Município de Belford Roxo a ser permutado está situado na Avenida Prefeito Jorge Júlio Costa dos Santos, s/nº, área B, Centro Belford Roxo, registrado junto ao Cartório do 3º Registro de Imóveis de Belford Roxo, sob matrícula n.º 4.025, com a seguinte descrição: Área “B”, com 2.885,06 m², tendo como dimensões características a forma de um retângulo perfeito, com testada para Avenida Jorge Júlio Costa dos Santos, medindo 24,56m assim como o fundo também medindo 24,56m, confrontando com a área “A”, lateral esquerda medindo 117,47m; a lateral direita compreende dois segmentos de reta, sendo o primeiro confrontando com um campo de futebol, em trecho de comprimento de 95,00m, e o segundo segmento medindo 22,47m confrontando com a área “A”, à esquerda confrontando apenas um segmento com a área “A”, situado no Bairro Centro, neste município e Estado, avaliado no importe de R\$1.739.110,90, conforme avaliação de precisão n.º. 050/2022 em anexo, realizada pela Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 3. O imóvel de propriedade Particular da empresa LFP Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, a ser havido na permuta compreende aquele situado na Estrada Belford Roxo, nº 4.620, Jardim Gláucia, Belford Roxo, registrado junto ao Cartório do 3º Registro de Imóveis de Belford Roxo, sob matrícula n.º 5.719, com a seguinte descrição: Lote 01 com área total de 1.151,20 m², com 18,27m de frente para a Estrada Belford Roxo, 54,12m pelo lado direito confrontando com a Área A1, 61,76m, em dois lances sendo: 4,83m e 56,93m confrontado com o Lote 02 e 20,00m na linha de fundos confrontando com o Lote 02, situado no Bairro Gláucia, neste município e Estado, avaliado no importe de R\$1.7100.559,11, conforme avaliação de precisão n.º. 048/2022 em anexo, realizada pela Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 4. Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os referidos imóveis públicos mencionados no art.2º, desta Lei.



Art. 5. As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município de Belford Roxo, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 6. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado; nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", conformidade com o artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal ne 8.666/93.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

ARMANDINHO PENÉLIS
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

JÚLIO PIU
3º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO